



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.^o 42, DE ____ DE AGOSTO DE 2024

“Institui a campanha “Agosto Dourado”, dedicada à conscientização sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite materno, no âmbito do município de Bom Jardim de Minas - MG.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Bom Jardim de Minas a campanha “Agosto Dourado”, dedicada à celebração, promoção, proteção, apoio e realização de ações educativas para a prática do aleitamento materno e da doação de leite materno.

Art. 2º. A Campanha Agosto Dourado será realizada anualmente no mês de agosto, quando serão promovidas ações educativas para motivar as práticas do aleitamento materno e da doação de leite materno, reforçando sua importância e buscando torná-las um hábito na vida das mães no município de Bom Jardim de Minas.

Art. 3º. O símbolo da campanha Agosto Dourado será um laço dourado, em alusão ao fato de o alimento ser considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como ouro para a saúde dos bebês.

Art. 4º. A campanha instituída por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - Reconhecer o aleitamento materno e a doação de leite materno como uma responsabilidade compartilhada da população e como um direito humano, que deve ser respeitado, protegido e incentivado;

II - Garantir a sobrevivência, a saúde e o bem-estar das crianças e de suas famílias, fundamentais para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;

III - Estimular a realização de atividades e ações colaborativas multissetoriais de promoção e apoio ao aleitamento materno e à doação de leite materno;

IV - Intensificar a conscientização acerca da importância do leite materno;

V - Sensibilizar a população deste município para que compreenda e apoie a mulher que amamenta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

VI - Respeitar o que a mulher pensa e sente sobre o leite materno e apoiá-la em sua vivência como mãe e lactante;

VII - Enaltecer os vários benefícios à saúde e ao desenvolvimento biopsicossocial do bebê promovidos pelo leite materno, enquanto fonte de energia, proteína e outros nutrientes.

Art. 5º. Nos termos da Lei Federal nº 13.435/2017, no decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, tais como:

- I - realização de palestras e eventos;
- II - divulgação nas diversas mídias;
- III - reuniões com a comunidade;
- IV - ações de divulgação em espaços públicos;
- V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, ____ de agosto de 2024.

Mateus Carvalho Vitoriano
Vereador